

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 1/2012 de 15 de Março de 2012

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro.

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.os 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012.

2 - A emissão da portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto e alínea d) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, publicando-se em anexo o projeto e respetiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 24 de fevereiro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, abrange as relações de trabalho entre empresas de seguros e resseguros, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das atividades referidas, foram uniformizadas por emissão de regulamento de extensão publicado no Jornal Oficial, IV Série, n.º 1, de 6 de janeiro de 2005, do contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 34, de 15 de setembro de 2004.

A convenção procede à atualização da tabela salarial e ao reenquadramento das categorias profissionais (Anexos II e VI). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do setor abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado) são 123, dos quais 3 (2,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais. A convenção atualiza, com efeitos a 1 de

janeiro de 2012, o valor diário das despesas de serviço no estrangeiro em 137,31%. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

A convenção procede ainda à introdução de valores mínimos e máximos retributivos previstos para cada categoria profissional, sistema de avaliação de desempenho profissional, critérios objetivos para promoções e progressão salarial, plano individual de reforma e pré-reforma que substitui o sistema de pensões de reforma, adaptabilidade por regulamentação coletiva, banco de horas e comissão paritária. Verifica-se ainda alteração das condições de mobilidade geográfica e funcional, das normas relativas a retribuição, seguros e outros abonos, bem como à atribuição de uma compensação pecuniária extraordinária no valor de 55% do ordenado base mensal auferido a 31 de dezembro de 2011, a título de remição de direitos e de obrigações afetados pela cessação da vigência do anterior clausulado, bem como para reequilíbrio contratual decorrente da sucessão de instrumentos de regulamentação coletiva. De acordo com os elementos disponíveis, não é possível analisar o impacte económico desta compensação.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do setor de atividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de refeição retroatividade idêntica à da convenção. As compensações das despesas de serviço no estrangeiro, não são objeto de retroatividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções na Região Autónoma dos Açores.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º18/2010/A, de 18 de outubro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º ambos do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato coletivo de trabalho entre APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, é tornado extensivo no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empresas de seguros e resseguros não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empresas de seguro e resseguros filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e subsídio de refeição (Anexo II) produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de duas.